

	Membros	800,00
Comissão de Acompanhamento, Fiscalização de Informática	Presidente	700,00
	Membros	400,00
Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Estágio e Menor Aprendiz	Presidente	700,00
	Membros	400,00
Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de Bens Móveis e Imóveis e de Bens de Consumo	Presidente	1.000,00
	Membros	800,00

" (NR)

Art. 4°As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 5°Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de setembro de 2024, 136° da República.

# MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0052047210

## LEI N° 5.854, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui a Política Estadual de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose, com objetivo da criação, desenvolvimento e execução de políticas públicas visando assegurar tratamento integral e adequado às mulheres diagnosticadas.
  - Art. 2°São objetivos da política estadual instituída por esta Lei, especialmente:
  - I promover a divulgação de ações terapêuticas e reabilitadoras relacionadas a endometriose;
- II contribuir para o desenvolvimento de políticas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos disponíveis para o diagnóstico precoce;
- III garantir a democratização de informações sobre as técnicas e os procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose; e
- IV implementar campanhas de conscientização sobre a relação entre a endometriose, o baixo potencial reprodutivo e a infertilidade.
  - Art. 3°São ações da política estadual de que trata esta Lei, especialmente:
  - I realizar campanhas de divulgação e esclarecimento sobre os sintomas e tratamentos disponíveis;
  - II incentivar a pesquisa científica sobre a endometriose para desenvolvimento de tratamentos mais eficazes;
  - III efetuar parcerias com entes públicos e privados para melhorar a desenvolvimento dos tratamentos;
- IV proporcionar às mulheres diagnosticadas acesso universal e equitativo aos exames necessários, especialmente ultrassom endovaginal e ressonância magnética pélvica com preparo intestinal, e tratamento na rede pública estadual;
  - V promover a saúde na rede pública em conjunto com a capacitação de seus profissionais;
  - VI garantir o acompanhamento por uma equipe multidisciplinar especializada;
  - VII assegurar orientação psicológica e suporte as pacientes; e
- VIII garantir tratamento médico adequado na rede pública, juntamente com a capacitação dos profissionais da saúde e instalações físicas adequadas.
- Art. 4° Política Estadual envolverá ações educativas divulgadas nos meios de comunicação e por meio de afixação de cartazes e folhetos educativos em estabelecimentos de saúde e similares.
- Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.
- Art. 5°Fica instituído o Mês Março Amarelo, dedicado à orientação, diagnóstico e tratamento da endometriose, a ser realizado anualmente no referido mês.



Parágrafo único. Fica incluído, no calendário de eventos cívicos do Estado de Rondônia, o Mês Março Amarelo. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de setembro de 2024, 136° da República.

## MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0052301347

#### DECRETO N° 29.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024.

Torna sem efeito o Decreto nº 29.281, de 12 de julho de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1°Torna sem efeito o Decreto n° 29.281, de 12 de julho de 2024, que "Convoca para o Serviço Ativo, integrantes do Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada do Estado de Rondônia.".

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de setembro de 2024, 136° da República.

# MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0051140743

# DECRETO N° 29.443, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024.

Prorroga disponibilização de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia para o Governo Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

- Art. 1°Fica prorrogada a disponibilização dos policiais militares, abaixo relacionados, ao Governo Federal, para exercerem função de natureza policial-militar na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública DFNSP, com ônus para o Órgão de origem,no período de 20 de setembro de 2024 a 19 de setembro de 2025, em conformidade com o disposto no inciso III do § 1° do art. 24 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", e inciso III do art. 21 do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que "Aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200).", bem como de acordo com o Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia:
- I Segundo-Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico \*\*\*\*\*\*502, JUARY OLIVEIRA MARTINS FILHO, pertencente à Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico-DAAL, no município de Porto Velho;
- II Terceiro-Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico \*\*\*\*\*\*335, MARCELO JÚNIOR FRANCO DE MORAES, pertencente ao 3° Batalhão da Polícia Militar, no município de Vilhena; e
- III Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico \*\*\*\*\*\*958, PALMINIO ANTÔNIO STEVANELLI, pertencente ao 3º Batalhão da Polícia Militar, no município de Vilhena.
- Art. 2°Os policiais militares permanecem na condição de adidos a suas Unidades de origem da PMRO, durante o período que permanecerem em disponibilização, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 26 do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto n° 8.134, de 18 de dezembro de 1997, para efeitos de alterações e remuneração.
- Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 20 de setembro de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de setembro de 2024, 136º da República.

# MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0052184371

DECRETO N° 29.440, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024.